



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



## LEI MUNICIPAL DE Nº1.356 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARVALHOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE AIURUOCA, MG PARA OBJETIVANDO A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Carvalhos autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil da Comarca de Aiuruoca, MG, objetivando a cessão de estagiários que estejam cursando curso superior e de pós graduação em Direito, para os órgãos citados.

Art. 2º. Os estagiários eventualmente cedidos na forma do artigo 1º exercerá suas funções junto a Secretaria do Fórum da Comarca de Aiuruoca, MG, Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuruoca, MG, e Polícia Civil da Comarca de Aiuruoca, MG, sem que isto implique em ônus para o Poder Judiciário, Ministério Público e para Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O valor a ser pago na bolsa estágio será de no máximo 1,2 salário mínimo.

Art. 4º. A Cessão do estagiário será pelo prazo de 01 (um) ano contado da assinatura do termo de cessão/convênio, permitida sua prorrogação por iguais períodos, tendo como limite a conclusão do curso pelo estagiário ou o término da atual gestão Municipal, o que se der primeiro.

Art. 5º. Durante a execução do convênio deverá o estagiário comprovar anualmente a presença no curso de graduação ou pós graduação, bem como comprovação de presença no exercício do estágio, mediante certidão junto ao órgão conveniado, sob pena de extinção do convênio e devolução dos valores eventualmente recebidos caso não comprove estar frequentando o curso no período de execução do convenio.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Município, quer com os órgãos conveniados.

Art. 7º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei o disposto na Lei Federal de nº11.788/08, no que couber.

Art. 8º. A cessão do estagiário e sua manutenção está condicionada a existência de recurso para sua implantação/manutenção, e poderá ser rescindida ou suspensa unilateralmente pelo Município a qualquer tempo, se as condições econômicas e orçamentárias assim exigirem.





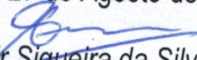
# Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 9°. As despesas desta lei serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Carvalhos, 27 de Agosto de 2021.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

27 / 08 / 20 21

